



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 15 /2017**

15 de Maio de 2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS de Malhador e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Malhador, para biênio 2017/2019, nos termos da Lei Municipal. Abaixo listado:

**§ 1º** - Membros representantes de Organizações não Governamentais:

**I - Representantes da Igreja:**

- a) titular: Isau José dos Santos;
- b) suplente: Terezinha Francisca da Cunha

**II - Representantes dos Trabalhadores do SUAS:**

- a) titular: Sdnete Doria Martins;
- b) suplente: Joana Caroline Cuimar.

**III - Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social:**

- a) titular: Luzinete Alves;
- b) suplente: Iamara Mareline dos Santos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

- a) titular: Maria Aldenir Alves;
- b) suplente: Ana Cristina dos Santos.

**§ 2º -** Membros representantes das Organizações Governamentais:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) titular: Alda Pereira de Jesus;
- b) suplente: Sarah Reis.

**II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) titular: Maria de Oliveira;
- b) suplente: Maria Ivanilde Mendonça Santos.

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) titular: Joseane Andrade Santos;
- b) suplente: Gilson Cardoso.

**IV - Representantes da Secretaria Municipal Finanças:**

- a) titular: Ellyne Carla Araújo;
- b) suplente: Weslla J. Andrade.

**Art. 2º -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela atual legislação municipal, atendendo o que estabelece a legislação federal.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
ELAYNE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeita